



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### LEI Nº 602/84

**Súmula:** Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriar, as áreas rurais que declara, que compoem as faixas de domínio do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, se necessário for na conformidade com o Artigo 91, inciso I da Lei Municipal nº 199 de 23 de maio de 1969, as seguintes áreas de terreno rurais do Município:

- a)** - Trecho de 18 KM (Dezoito Quilômetro) que compõem a estrada municipal que leva do Bairro do Fundo ao Capão do Chico;
- b)** - Trecho de 15 KM (Quinze quilômetros) que compõem a estrada municipal que leva do Rio Iapó ao Bairro do Capinzal;
- c)** - Trecho de 17,4 Km (dezessete quilômetros e quatrocentos metros), que compõem a estrada municipal a qual leva da entrada da Rodovia Estadual PR-090 ao Bairro do Pirai Mirim;
- d)** - Trecho de 6,7 Km (Seis quilômetros e seiscentos metros) que compõem a estrada que leva da entrada da Rodovia Estadual PR-151 ao Bairro de Jararaca;
- e)** - Trecho de 10 Km (dez quilômetros) que compõem a estrada municipal que leva da sede do Município ao Bairro da Cachoeira;
- f)** - Trecho de 96 Km (Nove quilômetros e seiscentos metros) que compõem a estrada Municipal que leva da entrada da Rodovia Estadual PR-090 entrada da Estrada Municipal N2 – KR-003

**Artigo 2º** - Na forma do artigo 91, inciso 1 da Lei Municipal nº 199/69 os trechos mencionados no artigo 1º desta Lei terão a largura de 20 m (vinte metros), compondo assim a faixa de domínio municipal sobre as estradas;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 16 de novembro de 1984.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO BELLEO  
PREFEITO MUNICIPAL. -